



RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 2055/2026

Mensagem do Senhor Governador do Estado solicitando licença para se afastar temporariamente do exercício de suas funções, em caráter particular, no período de 29 de agosto a 05 de outubro do corrente ano, sem ônus para o erário.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem Governamental nº 2055/2026, datada de 24 de agosto de 2026, por meio da qual o Governador do Estado solicita licença para afastar-se do exercício de suas funções, no período de 29 de agosto a 5 de outubro do ano em curso, em caráter particular, sem ônus para o Erário (Evento nº 1, pp. 1 e 2).

Os autos foram encaminhados a esta Assembleia Legislativa por meio do Ofício nº 1316/SCC-DIAL-GEMAT, firmado pelo Secretário de Estado da Casa Civil (Evento nº 1, pp. 3 e 4).

No uso das competências que me são conferidas pelo art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria da Mensagem.

É o relatório.

II – VOTO

No que concerne à admissibilidade da matéria, cumpre analisar os autos sob a ótica das competências atribuídas a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do disposto no art. 72, XIII, do Regimento Interno deste Parlamento^[1].

Com efeito, verifica-se que o Governador do Estado solicitou licença para afastar-se temporariamente do exercício de suas funções, e compete a esta Casa Legislativa deliberar sobre a solicitação, conforme preceitua o art. 40, IV, “b”, da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

IV – dar posse ao Governador e ao Vice-Governador eleitos e:

[...]

b) **conceder-lhes ou recusar-lhes licença para interromper o exercício das funções;**

[...]

(grifo acrescentado)

Sob o aspecto fático, o exame da Mensagem nº 2055/2026 demonstra o preenchimento de todos os requisitos formais e substantivos exigidos pelo ordenamento jurídico. A manifestação de vontade consubstancia ato direto e pessoal do Chefe do Poder Executivo, devidamente chancelado por certificação digital válida e plenamente verificável no âmbito do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos

(Processo SCC 00013600/2026), satisfazendo a autenticidade e a autoria da manifestação governamental.

Quanto à delimitação temporal, o pedido estabelece com precisão o período pretendido para o afastamento, fixando seu termo inicial em 29 de agosto de 2026 e seu termo final em 5 de outubro de 2026, totalizando trinta e oito dias consecutivos de afastamento. Essa expressa e inequívoca delimitação cronológica confere segurança jurídica aos atos de administração e permite a perfeita transição e o exercício interino da Chefia do Executivo.

No tocante à finalidade, a mensagem governamental explicita a natureza estritamente particular da licença, revelando-se legítimo o direito do titular do mandato de postular a suspensão temporária do exercício de suas funções públicas para atendimento de interesses de ordem pessoal.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 72, XIII, e 144, I, do Regimento Interno, conduzo voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE da Mensagem Governamental nº 2055/2026**, apresentando em anexo o competente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 188, VI, do Regimento Interno, para fins de apreciação e posterior deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator

[1]Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição

e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XIII – pedido de licença do Governador e do Vice-Governador do Estado **para interromper o exercício de suas funções** ou ausentar-se do Estado ou do País;

[...]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede Licença ao Governador do Estado.

Art. 1º Fica concedida licença ao Governador do Estado de Santa Catarina para interromper temporariamente o exercício de suas funções, em caráter particular, no período de 29 de agosto a 5 de outubro de 2026, sem ônus para o Erário, nos termos do art. 40, IV, “b”, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 26/08/2026, às 11:04.
